

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	VIVIANE CRISTINA SILVEIRA	12/06/2026 09:53 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	145/2026	006.00093769/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades administrativas que compõem o Sistema Prisional Paulista, relacionadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como à emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), conforme demandas da Pasta e legislação em vigor, com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	25	R\$ 8.413,81	R\$ 210.345,25
2	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	20	R\$ 739,00	R\$ 14.780,00
VALOR GRUPO 01						R\$ 225.125,25

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	16	R\$ 8.128,69	R\$ 130.059,04
4	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	09	R\$ 739,00	R\$ 6.651,00
VALOR GRUPO 02						R\$ 136.710,04

GRUPO 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	26	R\$ 8.305,32	R\$ 215.938,32
6	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	10	R\$ 739,00	R\$ 7.390,00
VALOR GRUPO 03						R\$ 223.328,32

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT		unidade	23	R\$ 8.786,16	R\$ 202.081,68

8	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	C - 8818 S - 13384-1	unidade	18	R\$ 739,00	R\$ 13.302,00
VALOR GRUPO 04						R\$ 215.383,68

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	26	R\$ 9.487,83	R\$ 246.683,58
10	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	25	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00
VALOR GRUPO 05						R\$ 265.158,58

GRUPO 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	23	R\$ 8.685,42	R\$ 199.764,66
12	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	17	R\$ 739,00	R\$ 12.563,00
VALOR GRUPO 06						R\$ 212.327,66

GRUPO 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	4	R\$ 6.596,33	R\$ 26.385,32
14	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	01	R\$ 739,00	R\$ 739,00
VALOR GRUPO 07						R\$ 27.124,32

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a utilização de equipamentos de avaliações ambientais e a emissão de laudos sob demanda, cuja vigência plurianual é mais vantajosa, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. Tal vedação justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das informações produzidas e a responsabilidade técnica integral sobre os laudos emitidos, especialmente em razão de sua utilização para fins previdenciários e administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 203;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-145/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação, pela natureza do objeto e suas características, não se observa outros critérios específicos de sustentabilidade além daqueles elencados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há possibilidade de realização de visita para avaliação prévia do local de execução dos serviços, ou seja, antes da licitação, uma vez que, para acesso às nossas unidades, existe protocolo de segurança rigoroso que demanda tempo. Sendo importante ressaltar que os riscos inerentes a ambientes prisionais são, em grande parte, conhecidos.

4.4. O interessado não poderá pleitear modificação dos preços nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre função ou local em que será realizado o objeto da contratação.

4.5. As informações constantes no ETP são suficientes para formulação da proposta, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou pleitear alterações contratuais com base nesse fundamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades administrativas vinculadas ao grupo adjudicado, conforme relação constante no anexo II do Estudo Técnico Preliminar, bem como emitir os respectivos Laudos Técnicos Específicos (LTE), sob demanda da Pasta;

5.1.1.2. A empresa responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) será a única autorizada a emitir os respectivos Laudos Técnicos Específicos (LTE) dele decorrentes, sempre que demandados pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir a coerência técnica, a uniformidade metodológica e a segurança jurídica dos documentos produzidos;

5.1.1.3. Além dos pontos já mencionados, a empresa CONTRATADA deverá emitir laudos por função e ambiente do trabalho, de acordo com a estrutura organizacional de cada unidade, disponibilizar acesso digital ao acervo documental

produzido, garantindo sigilo das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (sigilo de dados de servidores e uso restrito); e

5.1.1.4. A empresa CONTRATADA deve demonstrar capacidade para atender às necessidades abaixo, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços:

a) Corpo Técnico Qualificado: A empresa deve contar com profissionais qualificados, sejam eles próprios ou credenciados, e legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe em plena validade. A equipe deve ser capaz de realizar levantamentos de riscos, com análises de agentes nocivos, essenciais para a mapeamento, elaboração e emissão dos laudos técnicos. A composição mínima da equipe deve incluir médicos do trabalho, técnicos e engenheiros de segurança, além de outros especialistas necessários para a execução das tarefas, todos habilitados em identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais. Indicação de pelo menos 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho, que será o Responsável Técnico. Exigência adicional: Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa (vínculo celetista, sócio ou contrato de prestação de serviços prévio);

b) Preposto: A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os instrumentos, os poderes e deveres em relação a execução do objeto. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para exercício das atividades;

c) Realização de Visitas Técnicas: Para emissão do LTCAT, a CONTRATADA deverá realizar visitas em todas as unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, conforme endereços elencados no anexo II do Estudo Técnico Preliminar - ETP. O objetivo é produzir os documentos solicitados em plena conformidade com as legislações, normas e instruções vigentes;

d) Equipamentos de Medição e Certificação: A empresa precisa possuir equipamentos técnicos de medição e suas respectivas certificações de calibração, em obediência à legislação vigente. Esses equipamentos são necessários para avaliar riscos ocupacionais, identificando e especificando a exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ou a uma combinação deles, que possam prejudicar a saúde ou a integridade física dos servidores. A exposição deve ser descrita como habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, e o tempo total de exposição deve ser especificado. Somente serão aceitos dados coletados por equipamentos com Certificado de Calibração emitido por laboratórios acreditados pela CGCRE/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração - RBC), com validade de até 12 meses;

e) Expertise em Levantamentos Ambientais: A CONTRATADA deve ter experiência comprovada em levantamentos ambientais para a elaboração de LTCAT com foco em aposentadoria especial, cumprindo todas as exigências legais para a emissão desses documentos;

f) Apresentação de Cronograma: A empresa deverá apresentar plano de trabalho com cronograma, detalhando o desenvolvimento das atividades, além de designar preposto para coordenação dos serviços, com prazos claros para a execução dos levantamentos ambientais (condições ambientais e operacionais), dentre outras tarefas necessárias até a entrega dos laudos finais. Isso garantirá a continuidade das atividades da Pasta sem interrupções; e

g) Fornecimento de Relatórios e Documentação: A CONTRATADA deve fornecer relatórios detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a documentação que comprove a execução dos serviços em conformidade com as normas aplicáveis. Os documentos devem ser entregues em formato físico e digital padronizado, de acordo com as instruções da Secretaria, e devem ser mantidos de fácil acesso para futuras consultas.

5.1.1.5. A contratada deverá realizar vistoria em todas as unidades após assinatura do contrato, somente com o objetivo de aferir presencialmente as condições ambientais e operacionais para subsidiar a emissão dos laudos, devendo utilizar equipamentos específicos de medição conforme os riscos identificados, devidamente calibrados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.1.1.6. A contratação será estruturada por grupos regionais, organizados a partir do agrupamento dos estabelecimentos conforme lista detalhada das unidades que compõe cada Grupo Regional, com respectivos CNPJ e endereços discriminados no Anexo II do ETP.

5.1.1.7. **Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**

5.1.1.7.1. O LTCAT deverá ser elaborado, mediante solicitação da Contratante, para cada CNPJ vinculado ao respectivo Grupo, contemplando todos os ambientes, setores, postos de trabalho e funções existentes nas respectivas unidades administrativas e operacionais da Pasta. Devendo ser desenvolvido e expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos da legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas vigentes aplicáveis à matéria.

5.1.1.7.2. A elaboração do LTCAT deverá abranger:

- a) levantamentos ambientais;
- b) avaliações qualitativas e quantitativas;
- c) identificação e caracterização dos agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;
- d) análise das condições operacionais e ocupacionais; e
- e) verificação da habitualidade e permanência da exposição ocupacional.

5.1.1.8. **Elaboração de Laudo Técnico Específico – LTE:**

5.1.1.8.1. O Laudo Técnico Específico – LTE consiste em documento técnico individual previsto na Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024, exigido para instrução de requerimentos relacionados à aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP.

5.1.1.8.2. No âmbito desta contratação, os LTE serão emitidos sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração Penitenciária, possuindo caráter individual e nominal.

5.1.1.8.3. Para sua elaboração deverão ser considerados:

- a) os ambientes laborais;
- b) os setores;
- c) as funções exercidas;
- d) os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta, desde o ingresso até o desligamento, aposentadoria ou data do requerimento administrativo; e
- e) os assentamentos funcionais existentes.

5.1.1.8.4. A emissão dos LTE ficará vinculada aos grupos de unidades abrangidos pelos respectivos LTCAT elaborados no âmbito da contratação, cabendo à empresa responsável pela emissão dos LTCAT do grupo correspondente realizar a emissão dos LTE das respectivas unidades, utilizando como referência técnica os levantamentos ambientais e ocupacionais previamente realizados.

5.1.1.8.5. Tal vinculação tem por objetivo assegurar:

- a) coerência metodológica;
- b) uniformidade dos critérios técnicos utilizados;
- c) rastreabilidade das informações;
- d) padronização documental; e
- e) segurança técnica e jurídica dos documentos emitidos.

5.1.2. As empresas interessadas na contratação deverão observar e atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais aplicáveis à execução do objeto, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos específicos e instruções normativas pertinentes, dentre as quais destacam-se:

5.1.2.1. Norma Regulamentadora n.º 04 (instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, com alterações até a Portaria MTB n.º 2.318/2022): estabelece os parâmetros para a constituição e manutenção dos **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**, com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores;

5.1.2.2. Norma Regulamentadora n.º 05 (NR-5, publicada por meio da Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTP n.º 422/2021): dispõe sobre a constituição e manutenção da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de Trabalho – CIPA**;

5.1.2.3. Norma Regulamentadora n.º 07 (NR-7, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 6.734/2020): estabelece diretrizes para o desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, visando proteger a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais identificados no **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR**;

5.1.2.4. Norma Regulamentadora n.º 01 (NR-1, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTB n.º 344/2024): define disposições gerais, campo de aplicação e termos comuns às Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho. Estabelece, ainda, as diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em **Segurança e Saúde no Trabalho – SST**. As empresas deverão observar também as disposições da Portaria MTB n.º 1.419/2024, com vigência a partir de 26 de maio de 2025;

5.1.2.5. Norma Regulamentadora n.º 09 (NR-9, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 426 /2021): estabelece requisitos para a avaliação de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**;

5.1.2.6. Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15, editada pela Portaria MTB n.º 3.214/78): estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores;

5.1.2.7. Lei n.º 8.213/1991 (Alteração dada pela Lei n.º 9.732/1998): dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho para a concessão de aposentadoria especial;

5.1.2.8. Decreto n.º 62.030/2016: dispõe sobre a elaboração de laudos e pareceres técnicos para fim de apreciação de pedido de aposentadoria especial;

5.1.2.9. Instrução Normativa DC/INSS n.º 118/2005: elaboração de documentos histórico-laborais do trabalhador;

5.1.2.10. Instrução Normativa INSS/DC n.º 128/2022: aposentadoria especial;

5.1.2.11. Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024, reconhecimento do direito à aposentadoria especial no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP); e

5.1.2.12. Demais legislações que versem sobre a matéria.

5.1.3. LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

5.1.3.1 Planejamento inicial da execução:

5.1.3.1.1 Após a adjudicação e assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) designar formalmente o preposto responsável pela gestão operacional do contrato;
- b) apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado de execução, contendo:
 - b.1) etapas dos serviços;
 - b.2) programação de visitas técnicas;
 - b.3) distribuição regional das equipes;
 - b.4) metodologia de execução;
 - b.5) previsão de entrega dos produtos técnicos.
- c) alinhar junto à fiscalização contratual:
 - c.1) fluxo de comunicação;
 - c.2) agendamentos;
 - c.3) acesso às unidades;
 - c.4) definição de prioridades operacionais.

5.1.3.2. Organização logística das equipes técnicas:

5.1.3.2.1. A CONTRATADA deverá estruturar equipes técnicas compatíveis com a distribuição geográfica das unidades que compõem os grupos elencados no Anexo II do ETP, considerando:

- a) lotes regionalizados;
- b) deslocamentos intermunicipais;
- c) existência de complexos penais com múltiplas unidades;
- d) necessidade de otimização logística e operacional.

5.1.3.2.2. As equipes deverão ser compostas, por:

- a) engenheiro de segurança do trabalho;

- b) médico do trabalho;
- c) técnico de segurança do trabalho;
- d) profissionais auxiliares necessários à execução.

5.1.3.3. Etapa de levantamento documental:

5.1.3.3.1. Previamente às visitas técnicas, a CONTRATADA deverá analisar a estrutura organizacional das unidades, os cargos e atividades, os documentos existentes, os dados ambientais e operacionais e por fim consolidar roteiro técnico de inspeção por unidade.

5.1.3.4. Realização das visitas técnicas:

5.1.3.4.1. As visitas deverão ocorrer conforme cronograma aprovado, abrangendo:

- a) unidades administrativas e operacionais;
- b) complexos penais;
- c) demais instalações vinculadas ao objeto.

5.1.3.4.2. Durante as visitas deverão ser realizados:

- a) levantamentos ambientais e ocupacionais;
- b) identificação dos ambientes de trabalho;
- c) reconhecimento dos agentes de risco;
- d) medições quantitativas e qualitativas;
- e) entrevistas técnicas e validações operacionais.

5.1.3.4.3. Nos casos de complexos penais, cada unidade integrante deverá ser analisada individualmente, ainda que vinculada ao mesmo complexo.

5.1.3.5. Avaliações técnicas e processamento dos dados:

5.1.3.5.1. Após os levantamentos em campo, a CONTRATADA deverá consolidar os dados coletados, processar as medições ambientais, analisar (habitualidade, permanência, intensidade e tempo de exposição) e elaborar os enquadramentos técnicos.

5.1.3.6. Elaboração dos documentos técnicos:

5.1.3.6.1. Com base nas avaliações realizadas, a CONTRATADA deverá emitir os LTCAT dos CNPJ elencados no ETP, os Laudos Técnicos Específicos – LTE demandados e se necessário relatórios complementares e registros técnicos. Todos os documentos deverão observar legislações vigentes aplicáveis.

5.1.3.7. Disponibilização digital e controle documental:

5.1.3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar (acervo documental digital, controle de rastreabilidade, organização por unidade e CNPJ, controle de versões, acesso seguro aos documentos). O tratamento das informações deverá observar integralmente a LGPD.

5.1.3.8. Entrega, validação e medição:

5.1.3.8.1. Os laudos e documentos técnicos serão submetidos à validação da CONTRATANTE, observando conformidade técnica, a completude das informações, a aderência às normas aplicáveis e somente após validação ocorrerá o aceite dos serviços, a medição, bem como a liberação para pagamento.

5.1.3.9. Distribuição operacional resumida – estimada

Fase	Período Estimado
Mobilização e Planejamento	Mês 1
Levantamentos e Visitas Técnicas	Meses 2 a 7

Processamento e Análises Técnicas	Meses 4 a 9
Elaboração dos Documentos Técnicos	Meses 5 a 10
Disponibilização Digital	Meses 6 a 11
Validação e Encerramento	Meses 10 a 12

5.1.3.9.1. Observação operacional:

A execução das atividades ocorrerá de forma simultânea e integrada entre os lotes, podendo diferentes fases serem desenvolvidas concomitantemente pelas CONTRATADAS, observados os cronogramas aprovados pela fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Crachá de identificação;

5.2.2. Equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, obedecendo legislação vigente;

5.2.3. **Sistema de Gestão e Acompanhamento:** Fornecer um sistema (software ou sítio) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando no mínimo rastreabilidade dos dados, controle por unidade administrativa, histórico de laudos emitidos, controle de versões e exportação de relatórios;

5.2.4. **Suporte e Treinamento:** Oferecer suporte e treinamento sobre as funcionalidades do sistema para todos os níveis de usuários;

5.2.5. **Lista de Profissionais:** Apresentar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a lista dos profissionais próprios ou credenciados que realizarão as visitas técnicas às unidades administrativas, para aferir as condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos, devido à natureza peculiar das atividades;

5.2.6. **Corpo Técnico Qualificado:** dispor de profissionais habilitados e em número suficiente para a execução da demanda contratada; e

5.2.7. **Equipamentos e Certificação:** possuir equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados, conforme exigências legais aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A contratação será realizada por meio de grupos, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica e o ganho de escala. Essa abordagem reduzirá consideravelmente os riscos de execução e permitirá que os licitantes apresentem propostas mais consistentes e vantajosas. Dessa forma, será possível realizar uma seleção mais criteriosa, uma vez que as empresas deverão demonstrar capacidade e competência para atender a todas as exigências do edital, seja de forma abrangente ou regional;

5.3.2. Estruturados conforme a distribuição geográfica das unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária tal modelagem não compromete a competitividade do certame nem a isonomia entre os licitantes:

- **GRUPO 01** – REGIÃO METROPOLITANA;
- **GRUPO 02** – VALE DO PARAÍBA E LITORAL;
- **GRUPO 03** – CENTRAL;
- **GRUPO 04** – NOROESTE;
- **GRUPO 05** – OESTE;
- **GRUPO 06** – NORTE; e
- **GRUPO 07** – SAÚDE (especificidades técnicas, unidades de saúde do sistema prisional).

5.3.3. A contratação será realizada por grupos, podendo resultar na celebração de contrato com uma ou mais empresas, conforme o resultado da licitação. A licitante poderá sagrar-se vencedora de um, alguns ou de todos os grupos. Na hipótese de adjudicação

a empresas distintas, cada grupo deverá ser executado integralmente por uma única contratada, sendo vedado o seu fracionamento interno, com vistas a garantir a padronização metodológica, a eficiência operacional e a adequada gestão contratual; e

5.3.4. A divisão por grupos visa proporcionar maior eficiência na execução contratual, possibilitando melhor planejamento das atividades, redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento de equipes técnicas e ganho de escala dentro de cada região atendida. Considerando a complexidade logística envolvida na execução dos serviços, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes técnicas entre unidades, e a necessidade de otimização dos recursos empregados.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. transferência física e digital de todos os documentos e laudos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos endereços discriminados anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. Os serviços serão prestados conforme autorização da Administração (não ultrapassando o limite do horário comercial das 9hs às 18hs).

Requisitos de segurança institucional

5.8. Os profissionais que realizarem visitas às unidades deverão observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela Secretaria da Administração Penitenciária, incluindo identificação pessoal, utilização de crachá, equipamentos de proteção individual exigidos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao ambiente prisional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A medição será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aprovados (LTCAT e LTE), sendo o faturamento apenas consolidado mensalmente para fins administrativos, não caracterizando pagamento por tempo de execução.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. A adoção do pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar: Registro de Pessoa Jurídica: Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRM (Conselho Regional de Medicina) da jurisdição da sede, com validade na data da licitação;

8.23.1. A exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CRM da jurisdição da sede da licitante justifica-se pela necessidade de comprovação de que a empresa encontra-se regularmente habilitada e legalmente apta ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, especialmente aquelas vinculadas à elaboração de LTCAT e demais laudos técnicos de natureza ocupacional e previdenciária. Considerando que os serviços demandam atuação de profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica específica nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a comprovação do registro perante o respectivo conselho profissional constitui medida indispensável para assegurar a regularidade técnica da futura contratada, bem como a observância das normas regulamentadoras

e da legislação aplicável. A exigência também visa resguardar a Administração Pública quanto à qualidade, confiabilidade e validade técnica dos documentos emitidos, garantindo que os serviços sejam executados por empresa submetida à fiscalização do respectivo conselho de classe.

8.23.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, ou seja, avaliações de locais de trabalho correspondentes a, no mínimo 50% do objeto da licitação, compatíveis em natureza, complexidade e finalidade, especialmente relacionados à elaboração de LTCAT e/ou laudos técnicos para fins previdenciários ou ocupacionais;

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30% referido no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.305.157,85** (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas do item 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 380101;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 14421381561460000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE CRISTINA SILVEIRA

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 09:53:49.

